



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 17/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 35, inciso III; Resolução n.º 185/2014 e, pela presente Portaria;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução n.º 185/2024, que criou o programa de estágios no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 725/2025, bem como da Consulta n.º 1.164.025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, os ofícios n.º 55/2025/Fórum da Comarca de Andradas/MG e n.º 160525/Delegacia de Polícia Civil de Andradas/MG;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução n.º 187/2025, que alterou a Resolução 185/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica autorizada a contratação imediata de 5 (cinco) estagiários, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo:

I – 4 (quatro) alunos matriculados no curso de Direito;

II – 1 (um) aluno matriculado no curso de Administração.

Art. 2º. – Para fins do cumprimento do disposto no art. 9.º, inciso IV, da Lei 11.788/08, fica autorizada a contratação de seguros contra acidentes pessoais para os estagiários de que trata o art. 1.º.

Art. 3º. – Fica autorizada a cessão dos estagiários matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito à Direção do Fórum da Comarca de Andradas/MG, e à 5ª Delegacia de Polícia Civil de Andradas/MG, nos termos dos Ofícios



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

n.º 055/2025 e 160525/2025 acostados no Processo n.º 725/2025.

Art. 4.º – A seleção dos estagiários cedidos a outros poderes e órgãos será de responsabilidade do órgão no qual realizar suas atividades de estágio.

Art. 5.º – A seleção de estagiário para realizar atividades na Câmara Municipal de Andradas será realizada de modo impessoal, seguindo os seguintes critérios:

I - será selecionado o candidato que comprovar, mediante avaliação do histórico escolar, ter tido a maior média aritmética mediante a soma das notas de todas as matérias já cursadas e dividida pelo número de matérias cursadas;

II – em caso de empate, será selecionado o estagiário que tiver, na data da seleção, maior idade.

Art. 6.º – O estagiário matriculado no curso de Administração deverá obrigatoriamente estar matriculado, no mínimo, no 3.º (terceiro) ano ou 5.º (quinto) período do curso.

Art. 7.º – A seleção de que trata o art. 5.º será conduzida pelo Departamento de Administração e Finanças, com auxílio da Chefia de Gabinete e Procuradoria Jurídica.

Art. 8.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Andradas, 21 de maio de 2025.

Ademir dos Santos Perez

Presidente

Carlos Roberto da Silva

Vice-Presidente

Valéria de Lima Sousa

Secretária